



**DECRETO Nº 036/2014.**

**EMENTA:** "Institui o Calendário de Feriados Municipais e Pontos Facultativos nas Repartições Públicas do Município de Bom Conselho para o Exercício de 2015".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere, e de acordo com o que dispõe art. 80 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições Municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos servidores públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o calendário de Feriados Municipais (criado pela Lei nº 605/75), e Pontos Facultativos nas repartições da Prefeitura do Município de Bom Conselho no exercício de 2015:

<b>FERIADOS MUNICIPAIS</b> (Lei Municipal nº 605/75 e Emenda nº 05 parágrafo 3º do art. 198 da Lei Orgânica Municipal)		
<b>DATS</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
20 de Janeiro	Terça-Feira	Dia de São Sebastião
26 de Abril	Domingo	Dia de Nossa do Bom Conselho
24 de Junho	Quarta-Feira	Dia de São João
03 de Agosto	Segunda-Feira	Emancipação Política





<b>PONTOS FACULTATIVOS</b> nas repartições públicas municipais		
<b>DATA</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
18 de Fevereiro	Quarta-Feira	Quarta- feira de Cinzas
02 de abril	Quinta-Feira	Quinta-Feira (Semana Santa)
28 de Outubro	Quarta-Feira	Dia do Servidor Público Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

**Parágrafo Único** - Em todos os pontos facultativos e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento para que ocorra o funcionamento ininterrupto.

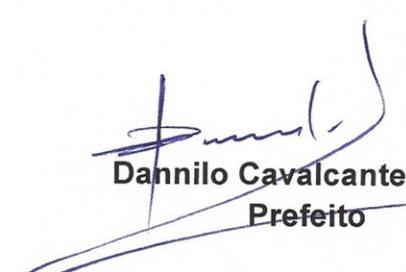
**Art. 2º** - O Calendário de que se trata o "caput" deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

**Art. 3º** - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixar normas a respeito.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 22 de Dezembro de 2014.**

  
**Dannilo Cavalcante Vieira**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 22 de Dezembro de 2014.

  
**Luis Henrique Crêspo de Matos**

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

